

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.243-2

DATA: 26/08/21

PARECER CEE/CEIF N.º 662/23

APROVADO EM 06/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO PEIXOTO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO AZUL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/21. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Marumbi dos Ribeiros, no município de Rio Azul, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Rio Azul e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2698/17, de 26/06/17, vigente até 01/12/21.

A Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, obtiveram a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2901/23, de 08/05/23, vigente até 31/12/23.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Azul.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.243-2

O Departamento de Educação Inclusiva/Seed, pelo Parecer n.º 110/23, de 01/11/23, considerando o Relatório Circunstanciado apresentado pelo Núcleo Regional de Irati, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Rio Azul.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Azul, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Azul, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto– Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.243-2

Manifestação da Secretaria Municipal e Estadual de Educação;

A Secretária Municipal de Educação do Município de Rio Azul, encaminhou expediente à Secretária de Estado da Educação, por meio do qual requer a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto - Educação Infantil e Ensino Fundamental. A justificativa para o pedido é que houve uma crescente diminuição da população do campo e de consequência há número reduzido de matrículas na referida instituição de ensino. Justifica ainda, que a cessação da instituição contribui para melhor gerenciamento do dinheiro público, pois os alunos serão transferidos para a Escola Municipal Antônio José Ribeiro a aproximadamente de 5 km, e assim economizariam com pagamento de profissionais, material de limpeza, material pedagógico além da melhoria da qualidade de ensino. Porém, pensando sempre no bem-estar e na comodidade dos alunos transportados para a referida escola, o município redefiniu as linhas do transporte escolar em alguns trajetos abrangentes e colocou um ônibus exclusivo que fica à disposição desta escola para melhor atender os alunos nesse deslocamento. Consta cópia da Ata da reunião que ocorreu em 21 de janeiro de 2021, com a comunidade escolar, a qual, segundo o registro constante da ata, concordou com a transferência dos alunos para outra escola, no caso a Escola Municipal Antônio José Ribeiro.

IV) DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DA CESSAÇÃO DE ESCOLA:

Após concretizada a nucleação e dando prosseguimento no ano letivo de 2022, não foram observados muitos impactos em relação a mudança dos alunos para a Escola Rural Municipal Antônio José Ribeiro – EIEF, localizada em Taquari, zona rural do município de Rio Azul – Paraná. Acredita-se que pelo fato da nucleação acontecer de escola rural para escola rural, praticamente não houve impacto referente a adaptação ao novo espaço, a não ser pelo fato dos alunos saírem de suas residências e se deslocarem com o transporte escolar para a escola que se situa em outra localidade. Porém, pensando sempre no bem-estar e na comodidade dos alunos transportados para a referida escola, o município redefiniu as linhas do transporte escolar em alguns trajetos abrangentes e colocou um ônibus exclusivo que fica à disposição desta escola para melhor atender os alunos nesse deslocamento, além de oferecer duas refeições sendo café da manhã e almoço, para os alunos das comunidades mais distantes.

Em relação a aprendizagem dos alunos houve uma significativa melhora que foi observada por parte da direção da escola e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que realiza os trabalhos neste estabelecimento. Uma melhor análise será realizada no término do ano letivo, ressaltando que a melhora na aprendizagem ocorre pelo fato dos alunos estarem inseridos em turmas seriadas com um(a) professor(a) e uma turma por sala, num ambiente mais amplo e agradável com mais recursos didáticos e pedagógicos a sua disposição, também levando em conta a socialização com as crianças oriundas de outras comunidades da zona rural pertencentes a este estabelecimento e a troca de ideias e experiências entre si, despertando para o novo e os levando a se tornarem indivíduos mais críticos e formadores de opinião.

A Escola Rural Municipal Antônio José Ribeiro – EIEF, dispõe em sua estrutura física de sala para informática junto a sala de professores, que no momento da nucleação ainda não estavam equipados, mas o município em breve fará a aquisição de materiais e equipamentos para estes ambientes objetivando proporcionar aos alunos o gosto pela leitura e o acesso a novas tecnologias, vindo contribuir de forma positiva na aprendizagem dos mesmos.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 54 e 55, cópia da Ata, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação de Rio Azul e a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.243-2

ATA N.º 03/2021

Nos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um, reuniram-se no Paróquia da Igreja em Maumbi dos Ribeiros, com o horário a Secretaria Municipal de Educação a Sr.ª Adriana Petruski Pledoriski Rynga, a coordenadora pedagógica Jéssica Summey, a pedagoga Sulete Aparecida Lamas, psicopedagoga Luiza Summey Pledoriski, as professoras da Escola Rural Municipal Marechal Floriano Rivetti: Laila Maria Kuchinski Andrade; Edineia Padilha de Souza da Silva; Mylva K. Lins e pais dos alunos. Iniciando a Secretaria expôs a presença de todos explicando que o motivo da mesma é pensar a melhor solução imediata para melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem dos alunos visto que as escolas multisseriadas não estão adequadas de acordo com os critérios para autorização de funcionamento segundo relatório técnico de inspeção da Vigilância Sanitária onde não atende a resolução SE n.º 107/2018 do Estado do Paraná; as turmas tem professores com várias aulas ao mesmo tempo; há da educação infantil há que deve ser separada das outras turmas; alguns não perdendo muito na aprendizagem. Comentando que devido a situação precária, a secretaria viu nesta comunidade de e na comunidade vizinha de Maumbi dos Rios para verificar teriam e buscar junto ao FNDE a construção de nova escola. Infelizmente não tem dinheiro. Neste momento possuem os pais a mudança para a escola da comunidade de Taquari onde tem aula em duas turmas manhã e tarde ocupando os três salas existentes. Outra opção levar os alunos de 3ª, 4ª e 5ª anos no período da manhã para frequentar a aula na Escola de Taquari e os da Educação Infantil, 4ª e 2ª anos permanecerem nesta comunidade. A pedagoga Sulete Lins e a professora Laila relatam as dificuldades encontradas em seus conteúdos de de a várias turmas juntos dificultando a qualidade do ensino e aprendizagem. Os pais relatam sobre as dificuldades de transporte escolar onde os alunos permanecem muito tempo esperando para retornar em suas casas e constataram da necessidade de melhorar as condições do transporte. Após analisar as propostas cada pai expôs a sua opção sendo por unanimidade solicitar um ônibus para atender esta comunidade e os alunos possam ter a frequentar a escola Antonio José Ribeiro de Taquari. Resolvemos que todos os pais foram convocados via telefone e estiveram cientes da reunião. Nada mais havendo a contar encerramos a mesma e eu, Luiza Summey Pledoriski, levo a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes, de abril, 20/01/2021. Assinatura: Adriana Petruski Rynga - Secretária Municipal de Educação. Jéssica Summey - Coordenadora Pedagógica. Sulete Aparecida Lamas - Pedagoga. Luiza Summey Pledoriski - Psicopedagoga. Laila Maria Kuchinski Andrade - Professora. Edineia Padilha de Souza da Silva - Professora. Mylva K. Lins - Professora. Laila Maria Kuchinski Andrade - Professora. Edineia Padilha de Souza da Silva - Professora. Mylva K. Lins - Professora. Sulete Aparecida Lamas - Pedagoga. Luiza Summey Pledoriski - Psicopedagoga.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.243-2

A Comissão Verificadora abaixo designada pelo **Ato Administrativo nº 210/2023 de 31 de maio de 2023**, do Núcleo Regional de Educação de Irati, procedeu a Verificação "in loco" na **Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no município de Rio Azul. Após Análise dos documentos constantes do **Protocolado nº 18.028.243-2 de 26/08/2021**, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação e da verificação "in loco" na documentação escolar, constatou-se a veracidade das declarações e a existência de condições para a Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea da referida Instituição de Ensino, do município de Rio Azul, a **partir de 01/01/2021**.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 112/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rio Azul, NRE de Irati.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Rio Azul, NRE de Irati.

Este Departamento, considerando: o Relatório Circunstanciado do NRE de Irati, apresentado às fls. 79 – 82a, no qual é apresentada a justificativa para a cessação definitiva da escola em tela; a inatividade da escola desde 2021, bem como a distância entre a referida escola e a instituição para onde os estudantes foram transferidos; mas, principalmente, pela nucleação ter sido feita intracampo, é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Rio Azul, NRE de Irati.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DNE/CEF, retornamos o protocolado que trata da Cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rio Azul, NRE de Irati, informamos que:

Os Relatórios Finais dos anos de 1981 a 2009, encontram-se arquivados na Microfilmagem, conforme informado às Fls. 88;

E os Relatórios Finais dos anos letivos de 2010 a 2020, encontram-se arquivados e validados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR.

Consta o Parecer n.º 3279/23 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.243-2

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/21, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Azul, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.243-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF